

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**



BUSCA E SALVAMENTO

CIRCEA 64-12

**CARTA DE ACORDO OPERACIONAL ENTRE O
ARCC AMAZÔNICO/BRASIL E O RCC LIMA/PERU**

2016



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

PORTARIA DECEA Nº 162/DGCEA, DE 18 DE JULHO DE 2016.

Aprova a edição da CIRCEA 64-12, Circular Normativa que divulga a Carta de Acordo Operacional entre o ARCC Amazônico/Brasil e o RCC Lima/Peru.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, de conformidade com o previsto no art. 19, inciso I, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o disposto no art. 10, inciso IV, do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar a edição da CIRCEA 64-12 – Carta de Acordo Operacional entre o ARCC Amazônico/Brasil e o RCC Lima/Peru –, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar CARLOS VUYK DE AQUINO
Diretor-Geral do DECEA

(Publicado no Boletim Interno do DECEA nº 143, de 29 de julho de 2016.)

SUMÁRIO

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	7
1.1 <u>FINALIDADE</u>	7
1.2 <u>ÂMBITO</u>	7
2 TRANSCRIÇÃO DA CARTA DE ACORDO OPERACIONAL	8
2.1 <u>INTRODUÇÃO</u>	8
2.2 <u>VALIDADE</u>	8
2.3 <u>OBJETIVO</u>	8
2.4 <u>ALCANCE</u>	8
2.5 <u>TERMOS DO ACORDO</u>	8
2.6 <u>INFORMAÇÕES A SEREM INTERCAMBIADAS ENTRE OS CENTROS</u>	9
2.7 <u>REVISÃO</u>	9
2.8 <u>PUBLICAÇÕES</u>	9
2.9 <u>VIGÊNCIA</u>	9
2.10 <u>CANCELAMENTO</u>	10
Anexo – Meios de Comunicação SAR	11
3 DISPOSIÇÕES FINAIS	12

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

Divulgar a Carta de Acordo Operacional entre o Centro de Coordenação de Salvamento Aeronáutico (ARCC) Amazônico/Brasil e o Centro de Coordenação de Salvamento (RCC) Lima/Peru, assinada em 1º de setembro de 2008.

1.2 ÂMBITO

Esta Circular será aplicada no âmbito do Sistema de Busca e Salvamento Aeronáutico (SISSAR).

2 TRANSCRIÇÃO DA CARTA DE ACORDO OPERACIONAL

A Carta de Acordo Operacional firmada entre o Brasil e o Peru tem a seguinte redação:

CARTA DE ACORDO OPERACIONAL ENTRE O ARCC AMAZÔNICO/BRASIL E O RCC LIMA/PERU

2.1 INTRODUÇÃO

Em cumprimento às normas e métodos recomendados da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), relativas à prestação de ajuda entre os serviços SAR de Estados vizinhos, o ARCC Amazônico/Brasil e o RCC Lima/Peru, acordam estabelecer comunicações diretas com a finalidade de coordenar as atividades SAR.

2.2 VALIDADE

O presente Acordo Operacional entrou em vigor em 1º de setembro de 2008.

2.3 OBJETIVO

O objetivo da presente Carta de Acordo Operacional é estabelecer os procedimentos de comunicações diretas entre o ARCC Amazônico e o RCC Lima, segundo a Conclusão SAM/SAR/03/05 da Terceira Reunião de Implantação de Busca e Salvamento para a Região SAM (SAM-96/05-SAR) de 22 a 26 de agosto de 2005, realizada em Santiago do Chile.

2.4 ALCANCE

Os procedimentos entendidos têm a finalidade de dar fluidez e efetividade às coordenações entre o ARCC Amazônico e o RCC Lima, os quais estabelecerão as coordenações necessárias sobre as operações de Busca e Salvamento, que ocorram ao longo de suas fronteiras nacionais comuns, usando para isto os sistemas de comunicações disponíveis tais como: REDDIG, AFTN, TELEFONIA, INTERNET e outros, segundo se especifica no Anexo a esta Carta de Acordo. O referido Anexo deverá ser atualizado diretamente pelos centros envolvidos, sempre que ocorrerem alterações.

2.5 TERMOS DO ACORDO

2.5.1 As coordenações entre o ARCC Amazônico e o RCC Lima deverão ser executadas de acordo com as normas, métodos recomendados e procedimentos prescritos no Anexo 12 e no IAMSAR (Doc. 9731-AN/958 da OACI).

2.5.2 Os Centros consignados terão a obrigação de acusar o recebimento e dar resposta à informação solicitada.

2.5.3 Os idiomas a serem empregados serão o Espanhol e o Inglês.

2.5.4 Cada centro notificará qualquer inoperância em seus sistemas de comunicações, devendo informar ao outro centro, por qual meio serão mantidos os contatos enquanto se repara a inoperância.

2.5.5 Os recursos de comunicações utilizados não poderão ser empregados para assuntos particulares.

2.5.6 O presente Acordo deverá constituir parte do Plano Nacional de Busca e Salvamento dos Estados assinantes.

2.5.7 Os Centros assinantes se comprometem a manter as equipes e a tecnologia necessária para o bom funcionamento deste Acordo.

2.5.8 As autoridades responsáveis pelo serviço SAR de cada Estado, ou as pessoas por elas designadas, deverão executar a revisão do presente Acordo durante a realização das reuniões da Região SAM, ou quando qualquer uma das partes considerar necessário.

2.6 INFORMAÇÕES A SEREM INTERCAMBIADAS ENTRE OS CENTROS

2.6.1 Interceptação ou escolta de aeronaves em situação de emergência declarada.

2.6.2 Situação de emergência de aeronaves atrasadas ou qualquer outro evento.

2.6.3 Alerta de aeronaves.

2.6.4 Meios de apoio a Missões SAR.

2.6.5 Eventos SAR.

2.6.6 Emergências declaradas por código transponder de aeronaves.

2.6.7 Alertas do sistema COSPAS-SARSAT.

2.6.8 Transporte aéreo de enfermos e feridos.

2.6.9 Procedimentos para o cruzamento de aeronaves, em atenção a emergências e casos SAR.

2.6.10 Desastres naturais.

2.6.11 Coordenações para realizar trabalhos de busca e salvamento.

2.7 REVISÃO

A presente Carta de Acordo Operacional será revisada quando os procedimentos indicados conflitarem com as emendas às normas, métodos recomendados, procedimentos regionais implantados da OACI, ou quando se habilitarem novos recursos de comunicações que possam afetar estes procedimentos. Se surgirem mudanças nos regulamentos da OACI, o ARCC Amazônico e o RCC Lima iniciarão as coordenações pertinentes, a fim de efetuar as emendas que forem necessárias.

2.8 PUBLICAÇÕES

A divulgação do presente Acordo deverá ser realizada conforme seja pertinente para cada Estado.

2.9 VIGÊNCIA

A presente Carta de Acordo Operacional vigora desde a sua assinatura, por parte das autoridades correspondentes.

2.10 CANCELAMENTO

Esta Carta de Acordo poderá ser revogada ou revisada, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante comunicação oficial, sempre que os procedimentos acordados não atenderem mais as necessidades dos Centros envolvidos.

Assinaram:

- a) representante do Peru: MAG FAP Lizandro Maycock Guerrero – Autoridade Nacional SAR Aeronáutica – Comandante de Operações da Força Aérea do Peru; e
- b) representante do Brasil: Silvio Monteiro Júnior – Maj Av – Chefe da Divisão de Busca e Salvamento do Subdepartamento de Operações do Departamento de Controle do Espaço Aéreo.

Anexo – Meios de Comunicação SAR

MEIO	ARCC AMAZÔNICO	RCC LIMA
SISTEMA SATELITAL REDDIG	3653 (ACC-AZ) 3651 (ACC-AZ) 3655 (ACC-AZ)	(ACC IM) 6052 6053
TELEFONES	+55 92 3652-5700 +55 92 3652-5685 +55 92 3652-5521	+51 1 575-5227 +51 1 420-2020
FAX	+55 92 3652-5520	+51 1 575-0886 +51 1 429-9798
SPOC	(BRMCC) +55 61 3365-2964 +55 61 3364-8395	+51 1 99659-0213
CELULAR		+51 1 99639-5726
AFTN	SBAZYCYX	SPIMZRZX/SPJCZSZX
E-MAIL	salvaeroaz@gmail.com rccaz@cindacta4.decea.gov.br	sar@fap.mil.pe acclima@corpac.gob.pe
TELEFONES DO ACC	+55 92 3652-5318	+51 1 575-5227

3 DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 A Carta de Acordo Operacional divulgada nesta Circular teve os procedimentos operacionais originais preservados.

3.2 As informações constantes no Anexo à Carta de Acordo foram atualizadas na edição desta Circular.